



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Renato Martins - Avante

INDICAÇÃO

Autor: Vereador Renato Martins

IND. Nº: ____/2020

Assunto: Institui o serviço denominado “Samu Pet” para prestação de primeiros socorros veterinários por meio de uma Unidade Móvel que procederá atendimento gratuito a animais domésticos de pequeno porte envenenados ou vítimas de violência ou acidente de qualquer natureza no município de João Pessoa e outras disposições.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 167 do Regimento Interno, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Luciano Cartaxo, que envie projeto de sua competência acerca do que “**Institui o serviço denominado “Samu Pet” para prestação de primeiros socorros veterinários por meio de uma Unidade Móvel que procederá atendimento gratuito a animais domésticos de pequeno porte envenenados ou vítimas de violência ou acidente de qualquer natureza no município de João Pessoa e outras disposições.**”

Art. 1º Fica instituído no município de João Pessoa, o serviço **denominado “Samu Pet”** para prestar primeiros socorros Veterinários por meio de uma Unidade Móvel que procederá atendimento a animais domésticos de pequeno porte envenenados, vítimas de violência ou acidente de qualquer natureza no município de João Pessoa.

Art. 2º As unidades móveis poderão ser utilizadas a critério do Poder Executivo para realização de castração de cães e gatos.

Art. 3º Será disponibilizado um telefone para solicitação do atendimento previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º Havendo necessidade poderá a Unidade Móvel proceder o transporte do animal atendido a clínica veterinária escolhida pelo proprietário ou responsável pelo animal dentro dos limites territoriais do município.

Art. 5º. Poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades públicas ou privadas para efetivar a presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 06 de julho de 2020.

RENATO MARTINS
Vereador - Avante



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Renato Martins - Avante

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira tem cada dia mais assumido a responsabilidade em promover a proteção e a defesa dos animais de modo a repudiar todas as práticas que venham a ser contrárias ao bem-estar dos animais.

O presente projeto de lei se potencializar as ações do município em relação ao controle de animais, sendo importante a iniciativa visto que se trata de uma medida para diminuir o sofrimento dos animais que são constantemente vítimas de acidente, envenenamento e outras violências e morrem sem nenhum atendimento.

Nesse sentido o presente projeto de lei coloca João Pessoa como uma cidade que se preocupa com o bem-estar animal e que se propõe a ser referência ao acolhimento da causa animal no Brasil, diante do exposto peço aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 06 de julho de 2020.


RENATO MARTINS
Vereador - Avante